



LEI ORDINÁRIA n. 2794, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, parcialmente, nos termos da mensagem de veto, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
RELATIVO A RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Consolidado do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina para o Exercício Financeiro de 2025 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais).

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 2º A Receita Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	49.156.587,50
1.1 – Receita Tributária	R\$	6.942.526,84
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	689.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	384.875,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	70.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	20.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	41.034.335,66
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	15.100,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	843.412,50
2.1 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.2 – Transferências de Capital	R\$	642.662,50
TOTAL GERAL.....	R\$	50.000.000,00

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:



I – DESPESAS CORRENTES	R\$	45.444.412,50
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	19.851.605,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	950.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	24.642.807,50
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.525.587,50
2.1 – Investimentos	R\$	3.025.587,50
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.500.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	50.000.000,00

**CAPÍTULO II
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

Art. 5º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

**SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

**SUBSEÇÃO I
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Art. 6º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 1º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 2º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 3º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 4º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 5º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 6º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

§ 7º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

**SUBSEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO E REPASSES**

Art. 7º VETADO (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).



Art. 8º **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

Art. 9º **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

**SEÇÃO III
DAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 10. **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

Art. 11. **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

Art. 12. **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

Parágrafo único. **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

**SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13. **VETADO** (Vide mensagem de veto de 30 de dezembro de 2024).

CAPÍTULO III

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA INDIVIDUAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 14. O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo para o Exercício Financeiro de 2025 estima a Receita em **R\$ 44.552.048,44** e fixa a Despesa em **R\$ 35.749.130,21** e Transferências Financeiras no valor de **R\$ 8.802.918,23**.

**SEÇÃO II
DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 15. A Receita da entidade **Prefeitura Municipal de Monte Castelo** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	43.777.385,94
1.1 – Receita Tributária	R\$	6.942.526,84
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	689.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	367.875,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	70.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	20.000,00



1.6 – Transferências Correntes	R\$	35.672.234,10
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	15.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	774.662,50
2.1 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.2 – Transferências de Capital	R\$	573.912,50
TOTAL GERAL.....	R\$	44.552.048,44

Art. 16. A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	31.763.542,71
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.691.430,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	950.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	17.122.112,71
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.955.587,50
2.1 – Investimentos	R\$	2.455.587,50
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.500.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	30.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
IV – Transferências Financeiras	R\$	8.802.918,23
4.1 – Transferências Financeiras	R\$	8.802.918,23
TOTAL GERAL	R\$	44.552.048,44

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA E DAS RECEITAS E DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Art. 17. O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2025 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 4.750.599,98** e receita com Transferência Financeira de **R\$ 4.554.415,00** e fixa a Despesa em **R\$ 9.305.014,98**.

SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO

Art. 18. A Receita do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.



I - RECEITAS CORRENTES	R\$	4.750.599,98
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	4.740.499,98
1.3 – Outras Receitas Correntes	R\$	100,00
II – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	4.554.415,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	4.554.415,00
TOTAL GERAL.....	R\$	9.305.014,98

**SUBSEÇÃO II
DA DESPESA DO FUNDO**

Art. 19. A Despesa do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	9.230.014,98
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.314.625,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	4.915.389,98
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	75.000,00
2.1 – Investimentos	R\$	75.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	9.305.014,98

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**

Art. 20. O Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2025 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 579.851,58** e receita com Transferência Financeira de **R\$ 811.750,00** e fixa a Despesa em **R\$ 1.391.601,58**.

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO**

Art. 21. A Receita do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	563.601,58
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	2.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	561.601,58
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	16.250,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	16.250,00
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	811.750,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	811.750,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.391.601,58

SUBSEÇÃO II



DA DESPESA DO FUNDO

Art. 22. A Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.309.101,58
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	645.550,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	663.551,58
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	82.500,00
2.1 – Investimentos	R\$	82.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.391.601,58

**SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA
E ADOLESCENCIA – FIA**

Art. 23. O Orçamento do **Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA** da administração descentralizada para o Exercício de 2025 estima e Receita Orçamentária em **R\$ 0,00** e a Receita com Transferência Financeira em **R\$ 15.000,00** e fixa a Despesa em **R\$ 15.000,00**.

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO**

Art. 24. A Receita do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	15.000,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	15.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	15.000,00

**SUBSEÇÃO II
DA DESPESA DO FUNDO**

Art. 25. A Despesa do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	15.000,00
1.1 – Outras Despesas Correntes	R\$	15.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	0,00
2.1 – Investimentos	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....	R\$	15.000,00



**SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS**

Art. 26. O Orçamento do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada para o Exercício de 2025 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 117.500,00** e a Receita com Transferência Financeira em **R\$ 1.315.000,00** e fixa a Despesa em **R\$ 1.432.500,00**.

**SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DO FUNDO**

Art. 27. A Receita do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	65.000,00
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	60.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	52.500,00
2.1 – Transferências de Capital	R\$	52.500,00
III – RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	1.315.000,00
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	1.315.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.432.500,00

**SUBSEÇÃO II
DA DESPESA DO FUNDO**

Art. 28. A Despesa do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei obedecendo à seguinte classificação.

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	1.120.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.120.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	312.500,00
2.1 – Investimentos	R\$	312.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$	1.432.500,00



CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
SEÇÃO I

Art. 29. O Orçamento da **Câmara Municipal de Vereadores** para o Exercício Financeiro de 2025 estima o recebimento de receita com **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** em **R\$ 2.106.753,23** e Fixa a **DESPESA** em **R\$ 2.106.753,23**.

SUBSEÇÃO I
DA RECEITA DA CÂMARA

Art. 30. A Receita da **Câmara Municipal de Vereadores** será realizada mediante Transferência Financeira do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo.

I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$	2.106.753,23
1.1 – Transferências Financeiras Recebidas	R\$	2.106.753,23
TOTAL GERAL.....	R\$	2.106.753,23

SUBSEÇÃO II
DA DESPESA DA CÂMARA

Art. 31. A Despesa do **Poder Legislativo do Município** será segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação:

I – DESPESAS CORRENTES	R\$	2.006.753,23
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.200.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	806.753,23
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	100.000,00
2.1 – Investimentos	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	2.106.753,23



CAPÍTULO VI
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 32. Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecido os seguintes critérios:

I- a utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

II- para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor;

III- não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2025, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no Inciso II deste artigo, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado para os mesmos riscos fiscais.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais e fonte de recursos.

Art. 34. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, e abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de 1% (um por cento) da despesa estimada, utilizando como fontes de recursos:

I- a eventual arrecadação de receita de determinada fonte de recursos, vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei de Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso de recurso excedente ou comprovado através de convênio, firmado em cada fonte específica.

II- a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e

III- superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das fontes de recursos.

Parágrafo Único: Se exclui desse limite, crédito adicional suplementar por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 35. As despesas por conta das dotações vinculadas e convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



Art. 36. Os recursos oriundos de Convênios, Operações de Créditos e Alienação de Ativos e outras, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de Projetos/Atividades ou operações especiais, do orçamento vigente para efetuar a cobertura de recursos a título de contrapartida.

Art. 37. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar as fontes de recursos de acordo com as Funções, Subfunções e Programas de Governo, constantes nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante plano de aplicação a celebrar convênios com entidades até o limite previsto no elemento de despesa 33500000 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante nesta Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 41. Ficam aprovados os Anexos e Demonstrativos Contábeis que seguem anexados a presente lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos de aplicabilidade a contar da data de 01 de janeiro de 2025 e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2025.

Monte Castelo/SC, 30 de dezembro de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito



MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DA LOA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, decidi vetar **parcialmente o Projeto de Lei da LOA, apenas quanto ao Capítulo II e suas Seções e Subseções, vetando também os Artigos 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º; 11º; 12º e 13º**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, consubstanciado na Emenda Modificativa apresentada por essa Casa de Leis ao projeto da LOA, por meio da qual essa Casa alterou, a redação e os ANEXOS DAS DESPESA, que inclusive criou anexos de indicações e cronograma de repasses, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, também veta os anexos criados pela emenda modificativa.

Vale apontar que os demais artigos todos foram sancionados, fazendo com que a LOA 2025 passe a ter eficácia quanto aos artigos não vetados, oportunizando ao Município de Monte Castelo que possa executar o orçamento desde seu primeiro dia de exercício.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se pelo veto integral a Emenda Modificativa.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DO VETO

A comunicação da aprovação do referido projeto de Lei com a Emenda hora combatida foi protocolizada junto ao Poder Executivo no dia 17/12/2024, portanto, o veto hora apresentado é tempestivo.

Art. 28. O Projeto de Lei aprovado será enviado, como autógrafo ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º – Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, **no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento** e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

PRELIMINARMENTE



Data máxima vênia, faz-se necessário discorrer ainda que superficialmente, do que se trata a Lei Orçamentária Anual – LOA. Nos termos do Art. 165, da Constituição Federal, a LOA traz regras para elaborar e executar o orçamento do ano seguinte, definindo prioridades e metas do governo e dispõe ainda de outras regras do Orçamento.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Ainda, no tocante a previsão constitucional, o artigo 166, § 3º, seus incisos e sua alíneas asseveram, que as emendas modificativas à Lei Orçamentária Anual, só podem ser aprovadas se compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretriz Orçamentária, conforme redação constitucional abaixo:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

DOS LIMITES AO PODER DE EMENDA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio por vereador, comissão ou pela Mesa Diretora, na forma regimental. Podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas (como no caso) ou de redação.

O poder de emenda está previsto na Constituição Federal nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo.

Cabe destacar por prudência, que própria Constituição Federal impõe limites e restrições ao poder de emenda nas leis orçamentárias pelo Legislativo. O Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da AOnº 973- 7/AP destacou que "**o poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal**", em outras palavras, não há liberdade plena.

Em regra, as emendas ao projeto de LOA que impliquem aumento de despesa com consequente diminuição de receitas precisam observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que não foi observado por esta Casa de Leis.

No caso em exame, a inovação normativa dessa Câmara Municipal, que emendou Projeto de Lei Orçamentária Anual de iniciativa deste Poder Executivo, desbordou dos limites constitucionais e da racionalidade, na medida em que estabeleceu novas prioridades e diretrizes, caracterizando inequívoca afronta ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.



Nesse panorama, não se mostra constitucional e nem razoável admitir-se a interferência de um Poder em outro, de molde a se considerar constitucionais modificações de tal característica, desrespeitando a legislação pátria, principalmente ao fazer referência à Lei de Licitações (14.133/21), quando do descumprimento do plano de trabalho por parte das associações, mesmo que devidamente regulamentado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dessa forma, resta latente que o Poder Legislativo Municipal não possui o domínio da atividade que lhe toca, ou seja, Legislar, bem como, às vezes avocando para si atribuição que é única e exclusivamente do Poder Executivo!

DO MÉRITO

DAS ALTERÇÕES PRODUZIDAS PELA EMENDA COM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Destarte, a inclusão de novas despesas ou sua supressão, a diminuição e ou a transferência de receitas, interfere nas prioridades eleitas pelo Executivo, desorganiza, altera e interfere nos esforços do Governo Municipal para melhorar o planejamento, a execução, o monitoramento e controle de suas ações prioritárias, reduzindo, inclusive, os instrumentos disponíveis para controle da situação fiscal do Município.

A Emenda apresentada suprimiu da população receitas indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos e aumentou a despesa da Câmara Municipal que não presta qualquer serviço a comunidade. Em outras palavras, indiretamente, aumentou sua própria despesa, sob o argumento que encontra-se dentro do percentual legal. Ou seja, pouco se importou se a comunidade vai sofrer ou não com a restrição ou com a redistribuição da receita, em outras palavras, cumpriu-se o adágio popular: “farinha pouca, meu pirão primeiro”.

O Poder Legislativo esqueceu-se da advertência do Apóstolo Paulo em 1 Coríntios 6:12

"Tudo me é permitido", mas nem tudo convém.

Impõe-se aplicar o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e acima de tudo sensibilidade na aplicação da letra fria da lei.

Dessa forma ante a latente afronta legislativa por parte desta Casa de Leis, não há caminho diverso, se não, vetar integralmente o **Capítulo II, suas Seções e Subseções, vetando também os Artigos 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º; 11º; 12º e 13º**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Modificativa à LOA, por meio da qual essa Casa de Leis alterou, a redação e os ANEXOS DAS DESPESA, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

DA NÃO SUBMISSÃO DA EMENDA MODIFICATIVA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

É imperativo do Estado Democrático de Direito a efetiva participação dos cidadãos nos assuntos da administração pública, tolher essa participação ofende o princípio basilar da democracia e nesse específico caso, ao preconizado no artigo 1º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que pressupõe como inerente à responsabilidade na gestão



fiscal o planejamento e a transparência, os quais são atingidos por meio da participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Não fosse isso, o Art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto das Cidades, prescreve: "***torna obrigatória a realização de debates, audiências e consultas públicas previamente à aprovação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual***".

Vamos encontrar no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000) disposições específicas sobre a ***transparência e participação popular na gestão fiscal***:

Art. 48. São instrumentos de **transparência da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A **transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.**

A importância da participação popular nas leis orçamentárias é tamanha, que no caso do Poder Executivo não realizar as audiências pública, caberá a Câmara de Vereadores suprir tal omissão, é o que se colhe do Prejulgado 1777, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Prejulgado:1777

1. O Poder Público Municipal, em face dos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 19, de 1998, deve cumprimento às disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 44 c/c o art. 4º, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), com vistas à transparência da gestão fiscal e à gestão democrática da cidade, promovendo audiências e consultas públicas e debates prévios, cuja realização é condição obrigatória para a aprovação legislativa do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

2. A falta de participação popular, decorrente da não-realização de audiência/consulta pública por parte do Poder Executivo, na fase de elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, deve ser suprida pelo Poder Legislativo, ao qual compete, nessa situação, promover a participação da sociedade na discussão dos respectivos Projetos de Lei.

3. A participação popular na discussão da matéria não interfere na necessária observância dos prazos para encaminhamento e aprovação dessa legislação,



devendo atentar para que a repercussão financeira esteja amparada no orçamento e na receita.

Processo: CON-05/04115944
Parecer: COG-001/06 e Voto Relator
Decisão: 397/2006
Origem: Câmara Municipal de Xaxim
Relator: Conselheiro Moacir Bertoli
Data da Sessão: 06/03/2006
Data do Diário Oficial: 20/04/2006

Logo, a emenda modificativa aprovada sem participação popular viola os princípios republicanos e o estado de direito, constituído mácula de forma irreparável a alteração

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O princípio constitucional da eficiência (caput, do Art. 37, da CF) é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta, a seus Poderes e a seus agentes a persecução do bem comum (não de seu próprio), por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais, éticos, técnico e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios, subutilização, má utilização de forma a garantir-se uma maior rentabilidade social, ou seja, o retorno deve ser para a sociedade, para a comunidade e não para um Poder.

O princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO ensina que o princípio da eficiência:

“impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar” (Direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998. p. 73- 74).

A ideia de defesa do bem comum, não de alguns, enquanto finalidade básica da atuação da Administração Pública decorre da própria razão de existência do Estado/Município e está prevista implicitamente em todos os ordenamentos jurídicos, daí mostra inconciliável a diminuição dos recursos da educação para custear despesa de natureza administrativa a eficiência e bom uso dos recursos públicos.

O princípio da eficiência exige, portanto, para sua fiel observância, o direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum e a busca da eficácia, portanto, trocar Educação, saúde, exames, medicamentos, asfalto e por atividades burocrática legislativas se mostra irrazoável.

Em relação ao direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, a Constituição Federal prevê, no inciso IV do art. 3º, que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos (não de alguns ou de um Poder), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ressalte-se que, ao legislador ordinário e ao intérprete, tais objetivos fundamentais deverão servir como vetor de interpretação, ou seja, deve nortear o agir de todos os Poderes.



No caso em análise, resta evidente a relação direta de causa e efeito entre a diminuição dos recursos da educação, saúde e obras e, já módicos, o aumento das despesas de natureza burocrática e a violação do princípio da eficiência, pois na hipótese, data vênua, como constante da Emenda o recurso público seria destinado para serviços meios e burocráticos, sem qualquer benefício para o povo, daí violação do princípio da eficiência e conseqüentemente a inconstitucionalidade da norma.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Pelo princípio da simetria, os entes federados seguem a mesma tripartição de poderes adotada pela Constituição Federal, composta pelo Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Assim, os poderes públicos municipais também estão vinculados ao respeito à independência e harmonia entre si, o que se materializa no resguardo às competências e prerrogativas recíprocas.

Com efeito, a competência legislativa para regular matéria relativa à política orçamentária é do chefe do Executivo municipal, de acordo com o que estabelece o art. 52 da Constituição Estadual e a própria Lei Orgânica do Município de Monte Castelo/SC, que, em seu art. 26, inciso I, assim dispõe:

Art. 26. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 70.

A inconstitucionalidade da Emenda em comento é justamente o fato de que a emenda proposta pela Câmara ao Projeto de Lei, além de tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo – política orçamentária – provoca aumento de despesa no Poder Legislativo, com significativa diminuição de receitas em secretarias cujos serviços são de incontroversa necessidade e utilidade pública, assim, contrariando o disposto na legislação de regência.

A respeito do tema, o Egrégio Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento segundo o qual é vedado o aumento de despesa provocado por emenda feita pelo Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo, conforme se verifica nos arestos a seguir transcritos e no caso, houve inequívoco aumento da despesa no Poder Legislativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI n. 6.782 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A ELE ACRESCIDO PELA LEI N. 6.991/97. EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO DE VANTAGEM PESSOAL A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 63, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Reconhecimento de generalidade e abstração suficientes ao ato normativo. Possibilidade de exame de constitucionalidade na via do controle concentrado. Preliminar rejeitada. 2. A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre vantagem pessoal concedida a servidores públicos cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 3. **Inviabilidade de emendas que impliquem aumento de despesas a projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 1º da Lei n. 6.782/95, a ele acrescido pela Lei n. 6.991/97, ambas do Estado do Rio Grande do Norte. (ADI 1729/RN, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Eros Grau, Julgamento em 28/06/06)**



CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CF, art. 61, § 1º, II, a. EMENDA PARLAMENTAR DA QUAL RESULTOU AUMENTO DE DESPESA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre as quais as que estabelecem reserva de iniciativa legislativa, são de observância obrigatória pelos estados-membros. II. - **Emenda de origem parlamentar de que decorreu aumento de despesa majoração de índice de aumento de vencimentos proposto pelo Chefe do Poder Executivo, de 4,39% para 94,39%: inconstitucionalidade.** III. - ADI julgada procedente. (ADI 1470/ES, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Min. Carlos Velloso, Julgamento em 14/12/05)

Com efeito, não se cuida de saber se existe (e efetivamente existe) a possibilidade da Câmara dos Vereadores, obviamente, desde que observando-se prescrições legais e constitucionais, ao alterar leis enviadas pelo Executivo, todavia, no caso, como visto, a falta ao legislativo municipal o conhecimento da legislação pátria que regulamenta o orçamento público, bem como razoabilidade e proporcionalidade como critério legitimador quando da elaboração de emenda, tornando a presente inconstitucional, antieconômica e acima de tudo não solidária.

Dessa forma ante a latente afronta legislativa por parte desta Casa de Leis, não há caminho diverso, se não, vetar integralmente **o Capítulo II, suas Seções e Subseções, vetando também os Artigos 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º; 11º; 12º e 13º**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Modificativa à LOA, por meio da qual essa Casa de Leis alterou, a redação e os ANEXOS DAS DESPESA, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Assim, considerando que a emenda legislativa vai de encontro à legislação pátria, resta configurada a inconstitucionalidade formal da norma impugnada.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Emenda Modificativa em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Monte Castelo.

Atenciosamente,

Monte Castelo (SC), 30 de dezembro de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito



DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Consolidado: S; Grupo de Assinantes: {"valor":"8576","descricao":"EVERSON / 1990-01-01"}; Exercício: 2025; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	49.156.587,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.942.526,84
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	6.490.422,32
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.373.200,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	892.700,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	800.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	950,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	80.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	11.750,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	480.500,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	480.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	600.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	600.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	600.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	600.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	4.517.222,32
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	4.517.222,32
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.517.222,32
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.505.087,32
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	8.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	3.200,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	935,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	439.604,52
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	232.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	80.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção	80.000,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	152.000,00
1.1.2.1.02.1.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	150.000,00
1.1.2.1.02.1.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	150.000,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	2.000,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	2.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	207.604,52
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	207.604,52
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	207.604,52
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02 - Taxas pela Prestação de Serviços - Militar	10.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.03 - Taxas pela Prestação de Serviços - Civil	10.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.04 - Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito	10.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.06 - Taxa de Serviços Administrativos	137.604,52
1.1.2.2.01.0.1.00.00.07 - Taxas de Fiscalização - Bombeiros	40.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	12.500,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	12.500,00
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	12.500,00
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal	12.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	689.750,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	689.750,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	689.750,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	689.750,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	689.750,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	384.875,00

**DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Consolidado: S; Grupo de Assinantes: {"valor": "8576", "descricao": "EVERSON / 1990-01-01"}; Exercício: 2025; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2025
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	384.875,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	384.875,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	381.374,96
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	381.374,96
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Vinc MDE	13.650,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - VINCULADOS	154.225,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FR 204	120.000,00
1.3.2.1.02.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Especiais	3.500,04
1.3.2.1.02.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	3.500,04
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	70.000,00
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	70.000,00
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	70.000,00
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00 - Receita Agropecuária	70.000,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00 - Receita Agropecuária - Principal	70.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	20.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	41.034.335,66
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	18.520.901,19
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.193.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.150.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.200.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	950.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	950.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	950.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	43.400,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	43.400,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	305.500,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	17.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	17.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	288.500,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	288.500,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	288.500,00
1.7.1.2.52.4.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	288.500,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.439.499,98
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de	4.439.499,98
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	1.961.500,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	1.961.500,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03 - PABV - Saúde Bucal - SB	130.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04 - PABV - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	554.500,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07 - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	383.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PERCAPITA DE TRANSIÇÃO	45.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.09 - INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	609.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12 - INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO	90.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.18 - ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENFERMAGEM	150.000,00



DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Consolidado: S; Grupo de Assinantes: {"valor": "8576", "descricao": "EVERSON / 1990-01-01"}; Exercício: 2025; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2025
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	2.200.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção	2.200.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01 - MAC - Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	1.200.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02 - MAC - Rede Municipal de Saúde Mental (RMSE)	1.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em	56.499,97
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em	56.499,97
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01 - PFVS - Vigilância e Promoção da Saúde	30.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02 - PFVISA - Vigilância Sanitária - Parte ANVISA - FNS	26.499,97
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	181.500,01
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência	181.500,01
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01 - PAFB - Programa Assist.Farmacêutica Básica	181.500,01
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do	40.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do	40.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01 - Transformação Digital no SUS	40.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	1.135.500,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	684.750,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	684.750,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	12.750,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	12.750,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	127.250,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	127.250,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	110.750,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	110.750,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	200.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	200.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	317.001,21
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	317.001,21
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	317.001,21
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	50.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	80.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	80.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	80.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.04 - Transf. Lei Complementar nº 195/2022 - LC Paulo Gustavo	80.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.727.134,47
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	11.689.200,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	10.400.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.400.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	73.600,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	73.600,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	15.600,00
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00 - Cota-Parte da CIDE	15.600,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	301.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	301.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	301.000,00



DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS

Parâmetros: Peça Orçamentária: LOA; Consolidado: S; Grupo de Assinantes: {"valor":"8576","descricao":"EVERSON / 1990-01-01"}; Exercício: 2025; Listar dedução e fonte de recurso: N; Tipo Recurso: TODOS

Natureza da Receita	LOA 2025
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03 - CAPS - Combustível	80.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04 - Cofinanciamento - Atenção Básica	221.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	492.334,10
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	482.334,10
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	482.334,10
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	10.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	10.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	244.600,37
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	244.600,37
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	244.600,37
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02 - Transf. Estado Assistência Social - Benefícios Eventuais	244.600,37
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	9.786.300,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	9.786.300,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	9.786.300,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	9.786.300,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	15.100,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.100,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	10.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	10.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	5.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	5.100,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	5.100,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	843.412,50
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	200.750,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	200.750,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	200.750,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	200.750,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	200.750,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	642.662,50
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	611.412,50
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	37.500,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	37.500,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	37.500,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	573.912,50
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	573.912,50
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	573.912,50
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.250,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	31.250,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	31.250,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	31.250,00
Total Geral:	50.000.000,00

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

EVERSON SPAGNOLLO
CONTADOR - CRC/SC 024743/O-9



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
01.000	Camara Municipal de Vereadores			2.106.753,23
01.001	Camara Municipal de Veradores			2.106.753,23
	Ação: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.31	101 - Processo Legislativo	2.106.753,23
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.200.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			1.200.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			806.753,23
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			806.753,23
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			100.000,00
02.000	CHEFIA DO EXECUTIVO			35.749.130,21
02.001	Gabinete do Prefeito Municipal			655.000,00
	Ação: 2.003 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	4.122	402 - Administração Geral	537.500,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			462.500,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			462.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			50.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			50.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			25.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			25.000,00
	Ação: 2.005 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	14.243	402 - Administração Geral	117.500,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			17.500,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			17.500,00
02.002	Secretaria de Administração			5.707.591,20
	Ação: 2.004 - MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122	402 - Administração Geral	4.739.066,20



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 2 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			150.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			150.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.745.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			1.745.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			100.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			100.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			80.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			80.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.507.066,20
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			1.967.961,68
	1.501.0000.0501 - Outros Recursos não Vinculados			539.104,52
	3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos			7.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			7.000,00
	4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			90.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			90.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			60.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			60.000,00
	Ação: 2.006 - MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA	4.123	402 - Administração Geral	365.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			310.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			310.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			55.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			55.000,00
	Ação: 2.008 - MANUT. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DE DESENV.	23.691	402 - Administração Geral	225.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			75.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			75.000,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 3 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			100.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			100.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			50.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			50.000,00
	Ação: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	6.181	601 - Segurança Municipal	255.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			220.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			220.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			35.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			35.000,00
	Ação: 2.029 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL E MILITAR	6.181	601 - Segurança Municipal	83.525,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			83.525,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			45.000,00
	1.501.0000.0501 - Outros Recursos não Vinculados			30.000,00
	1.752.7004.0614 - Convênio Trânsito - Militar - Tesouro-Ex.Cor.			5.425,00
	1.752.7005.0615 - Convênio Trânsito - Civil - Tesouro-Ex.Cor.			3.100,00
	Ação: 2.066 - MANUT. DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E	6.182	601 - Segurança Municipal	40.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			40.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			40.000,00
02.007 Secretaria de Educação e Cultura				15.053.553,21
	Ação: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.365	1204 - Ensino Infantil	272.246,60
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			272.246,60
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			42.500,00
	1.571.0000.0571 - Transferência do Estado - Convênio Transporte Escolar			229.746,60
	Ação: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361	1201 - Ensino Para Todos	9.226.568,82
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			6.448.930,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 4 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			745.130,00
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			718.390,00
	1.540.1070.0609 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex.Cor.			4.985.410,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			4.750,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			4.750,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.157.888,82
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			560.002,32
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			1.125.000,00
	1.550.0000.0617 - Salário Educação - Tesouro-Ex.Cor.			460.000,00
	1.551.0000.0551 - PDDE - Tesouro-Ex.Cor.			12.886,50
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			615.000,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			117.500,00
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			322.500,00
	1.550.0000.0617 - Salário Educação - Tesouro-Ex.Cor.			75.000,00
	1.755.0000.0210 - Alienação de Bens			100.000,00
	Ação: 2.011 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365	1204 - Ensino Infantil	2.850.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.225.000,00
	1.540.1070.0609 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex.Cor.			2.225.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			465.000,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			325.000,00
	1.569.0000.0162 - Outros Recursos do FNDE Escola Tempo Integral - Tesouro-Ex.Cor.			140.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			160.000,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			25.000,00
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			75.000,00
	1.569.0000.0162 - Outros Recursos do FNDE Escola Tempo Integral - Tesouro-Ex.Cor.			60.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 5 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361	1201 - Ensino Para Todos	1.155.205,50
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			465.000,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			215.000,00
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			250.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			640.205,50
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			150.000,00
	1.540.0000.0610 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.			122.500,00
	1.553.0000.0553 - PNATE - Tesouro-Ex.Cor.			112.115,00
	1.571.0000.0571 - Transferência do Estado - Convênio Transporte Escolar			255.590,50
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			50.000,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			50.000,00
	Ação: 2.013 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	12.366	1205 - Educação de Joves e Adultos	245.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			245.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			245.000,00
	Ação: 2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.367	1206 - Educação a Pessoas Especiais	100.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			100.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			100.000,00
	Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	13.392	1301 - Desenvolvimento Cultural	498.386,79
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			498.386,79
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			403.661,79
	1.715.0000.0715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual			63.750,00
	1.716.0000.0716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura			27.875,00
	1.719.0000.0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022			3.100,00
	Ação: 2.018 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	12.306	1004 - Alimentação Suplementar	498.645,50
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			498.645,50



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 6 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			212.500,00
	1.550.0000.0617 - Salário Educação - Tesouro-Ex.Cor.			157.667,00
	1.552.0000.0552 - PNAE - Tesouro-Ex.Cor.			128.478,50
	Ação: 2.110 - COORDENADORIA GERAL DE ESPORTES	27.812	2702 - Esporte é Vida	207.500,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			70.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			70.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			137.500,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			137.500,00
02.008	Sec.Agricultura, Fomento Agrop. e Meio Ambiente			1.176.000,00
	Ação: 2.023 - MANUT. SEC. AGRICULTURA, FOMENTO AGROP. E MEIO	20.606	2001 - Assistência Ao Produtor Rural	1.176.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			140.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			140.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			726.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			726.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			310.000,00
	1.700.0000.0612 - Transferências de Convênios - Outros - Tesouro-Ex.Cor.			310.000,00
02.009	Secretaria de Obras e Serviços Públicos			8.592.160,80
	Ação: 2.024 - MANUT. SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.782	2601 - Estradas Vicinais	6.998.435,80
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.500.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			1.500.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			4.987.848,30
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			4.615.673,30
	1.704.0000.0144 - Fundo Especial do Petróleo - Tesouro-Ex.Cor.			1.400,00
	1.706.3110.0176 - Transferência Especial da União - Emenda Individual			6.200,00
	1.710.3210.0050 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado			60.450,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 7 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.720.0000.0720 - Transf. União Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997			288.500,00
	1.750.0000.0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Tesouro-Ex.Cor.			15.625,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			510.587,50
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			125.000,00
	1.755.0000.0210 - Alienação de Bens			101.525,00
	1.799.0000.0799 - Outras Vinculações Legais			284.062,50
	Ação: 2.026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	15.452	1501 - Urbanização de Vias	850.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			300.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			300.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			550.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			550.000,00
	Ação: 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COSIP	15.452	1503 - Serviços de Utilidade Pública	743.725,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			743.725,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			16.000,00
	1.751.0000.0608 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Tesouro-Ex.Cor.			727.725,00
02.010 Secretaria Distrital de Residência Fuck				145.000,00
	Ação: 2.033 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK	26.782	2601 - Estradas Vicinais	145.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			145.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			145.000,00
02.012 Encargos Gerais do Município				3.181.500,00
	Ação: 2.035 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843	1 - Encargos Especiais	2.450.000,00
	3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			950.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			950.000,00
	4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.500.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			1.500.000,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 8 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	Ação: 2.036 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	28.846	1 - Encargos Especiais	280.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			280.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			280.000,00
	Ação: 2.037 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	28.846	1 - Encargos Especiais	451.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			451.500,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			430.000,00
	1.500.1001.0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos			17.500,00
	1.704.0000.0144 - Fundo Especial do Petróleo - Tesouro-Ex.Cor.			3.250,00
	1.750.0000.0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - Tesouro-Ex.Cor.			750,00
02.013 Reserva de Contingência				1.238.325,00
	Ação: 2.038 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999	9999 - Reserva de Contingência	30.000,00
	9.9.90.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA			30.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			30.000,00
	Ação: 2.052 - EMENDAS IMPOSITIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	99.997	9999 - Reserva de Contingência	805.550,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			805.550,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			805.550,00
	Ação: 2.053 - EMENDAS DE BANCADA DO PODER LEGISLATIVO	99.997	9999 - Reserva de Contingência	402.775,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			402.775,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			402.775,00
03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				9.305.014,98
03.001 Fundo Municipal de Saúde				9.305.014,98
	Ação: 2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.301	1001 - Saúde Para Todos	4.561.014,96
	3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos			18.000,00
	1.500.1002.0102 - Receitas de Impostos e Tranf. de Impostos Saúde			18.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			2.525.000,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 9 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.500.1002.0102 - Receitas de Impostos e Tranf. de Impostos Saúde			2.525.000,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			130.000,00
	1.500.1002.0102 - Receitas de Impostos e Tranf. de Impostos Saúde			130.000,00
	3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos			256.000,00
	1.500.1002.0102 - Receitas de Impostos e Tranf. de Impostos Saúde			256.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.577.014,96
	1.500.1002.0102 - Receitas de Impostos e Tranf. de Impostos Saúde			1.577.014,96
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			55.000,00
	1.500.1002.0102 - Receitas de Impostos e Tranf. de Impostos Saúde			55.000,00
	Ação: 2.041 - MANUT. DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	10.301	1001 - Saúde Para Todos	1.457.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			633.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			483.000,00
	1.605.0000.0605 - Assistência da União - Comp.Piso Prof. Enfermagem			150.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			804.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			665.750,00
	1.621.0000.0621 - Transferência SUS - Governo Estadual			138.250,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			20.000,00
	Ação: 2.042 - MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -	10.301	1001 - Saúde Para Todos	555.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			470.625,00
	1.604.0000.0616 - Transf. ACS - Tesouro-Ex.Cor.			470.625,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			84.375,00
	1.604.0000.0616 - Transf. ACS - Tesouro-Ex.Cor.			84.375,00
	Ação: 2.043 - MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB	10.301	1001 - Saúde Para Todos	160.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			135.000,00



MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 10 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			135.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			25.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			25.000,00
	Ação: 2.044 - MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	10.301	1001 - Saúde Para Todos	180.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			180.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			180.000,00
	Ação: 2.046 - MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	10.301	1001 - Saúde Para Todos	102.500,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			90.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			90.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			12.500,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			12.500,00
	Ação: 2.047 - MANUT. DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10.302	1001 - Saúde Para Todos	1.600.500,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			445.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			445.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.155.500,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			1.155.500,00
	Ação: 2.048 - MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	10.301	1001 - Saúde Para Todos	350.750,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			170.500,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			170.500,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			17.500,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			17.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			162.750,00
	1.621.0000.0621 - Transferência SUS - Governo Estadual			162.750,00
	Ação: 2.049 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304	1001 - Saúde Para Todos	22.500,01
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			7.500,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 11 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			7.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			15.000,01
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			15.000,01
	Ação: 2.050 - MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	10.305	1001 - Saúde Para Todos	35.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			20.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			15.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			15.000,00
	Ação: 2.051 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	10.301	1001 - Saúde Para Todos	182.000,01
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			182.000,01
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			182.000,01
	Ação: 2.095 - Manutenção das atividades da residência terapeutica - CAPS	10.301	1001 - Saúde Para Todos	98.750,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			65.000,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			65.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			33.750,00
	1.600.0000.0622 - Gestão do SUS - Tesouro-Ex.Cor.			33.750,00
04.000	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.391.601,58
04.001	Fundo Municipal de Assistência Social			1.391.601,58
	Ação: 2.054 - MANUT. DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA	8.244	801 - Assistência Social Geral	812.550,00
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			570.550,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			570.550,00
	3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			72.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			72.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			150.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			150.000,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 12 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			20.000,00
	Ação: 2.055 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS	8.244	801 - Assistência Social Geral	255.301,21
	3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			75.000,00
	1.660.0000.0621 - Programa CRAS - Tesouro-Ex.Cor.			25.000,00
	1.660.0000.0624 - Programa CREAS - Tesouro-Ex.Cor.			50.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			180.301,21
	1.660.0000.0027 - BL IGDBF - Tesouro-Ex.Cor.			19.498,95
	1.660.0000.0621 - Programa CRAS - Tesouro-Ex.Cor.			49.997,90
	1.660.0000.0624 - Programa CREAS - Tesouro-Ex.Cor.			100.805,20
	1.660.0000.0625 - SCFV FNAS - Tesouro-Ex.Cor.			9.999,16
	Ação: 2.081 - Manutenção do Programa de Proteção Social Básica	8.244	801 - Assistência Social Geral	141.250,37
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			131.250,37
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			131.250,37
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			10.000,00
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			10.000,00
	Ação: 2.082 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Média	8.244	801 - Assistência Social Geral	45.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			25.000,00
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			25.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			20.000,00
	Ação: 2.083 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de Alta	8.244	801 - Assistência Social Geral	45.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			25.000,00
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			25.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			20.000,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 13 / 14
Data: 21/10/2024

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			20.000,00
	Ação: 2.084 - Manutenção do Programa Benefícios Eventuais	8.244	801 - Assistência Social Geral	30.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			30.000,00
	1.661.0000.0661 - Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social			30.000,00
	Ação: 2.093 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAL DO MDS - SCFV	8.244	801 - Assistência Social Geral	62.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			50.000,00
	1.660.0000.0621 - Programa CRAS - Tesouro-Ex.Cor.			50.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			12.500,00
	1.660.0000.0621 - Programa CRAS - Tesouro-Ex.Cor.			12.500,00
05.000	FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE			15.000,00
05.001	Fundo Municipal da Infância e Adolescente			15.000,00
	Ação: 2.058 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	8.243	802 - Assistência a Crianças e Adolescentes	15.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			15.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			15.000,00
06.000	FUNDO MUN DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL			1.432.500,00
06.001	Fundo Mun. de Habi. de Interesse Social - FHis			1.432.500,00
	Ação: 2.059 - MANUT.DO FUNDO DE HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL	16.482	1602 - Sistema Habitacional Urbano	1.432.500,00
	3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			1.120.000,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			1.120.000,00
	4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas			312.500,00
	1.500.0000.0100 - Recursos Ordinários			200.000,00
	1.700.0000.0612 - Transferências de Convênios - Outros - Tesouro-Ex.Cor.			87.500,00
	1.701.0000.0701 - Outras Transferências de Convênio do Estado			25.000,00

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

EVERSON SPAGNOLLO
CONTADOR - CRC/SC 024743/O-9



MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
RESUMO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Página: 1 / 1
Data: 21/10/2024

PROGRAMA	VALOR
0001 - Encargos Especiais	3.181.500,00
0101 - Processo Legislativo	2.106.753,23
0402 - Administração Geral	5.984.066,20
0601 - Segurança Municipal	378.525,00
0801 - Assistência Social Geral	1.391.601,58
0802 - Assistência a Crianças e Adolescentes	15.000,00
1001 - Saúde Para Todos	9.305.014,98
1004 - Alimentação Suplementar	498.645,50
1201 - Ensino Para Todos	10.381.774,32
1204 - Ensino Infantil	3.122.246,60
1205 - Educação de Joves e Adultos	245.000,00
1206 - Educação a Pessoas Especiais	100.000,00
1301 - Desenvolvimento Cultural	498.386,79
1501 - Urbanização de Vias	850.000,00
1503 - Serviços de Utilidade Pública	743.725,00
1602 - Sistema Habitacional Urbano	1.432.500,00
2001 - Assistência Ao Produtor Rural	1.176.000,00
2601 - Estradas Vicinais	7.143.435,80
2702 - Esporte é Vida	207.500,00
9999 - Reserva de Contingência	1.238.325,00
TOTAL GERAL	50.000.000,00



MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Página: 1 / 1
Data:18/10/2024

Natureza da Despesa	LOA 2025
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	45.444.412,50
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.851.605,00
3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. a Consórcios Públicos	168.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	19.683.605,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	950.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	950.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.642.807,50
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	869.250,00
3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	336.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	23.430.557,50
3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	7.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4.525.587,50
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	3.025.587,50
4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	90.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.935.587,50
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.500.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
9.9.90.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000,00
Total Geral:	50.000.000,00

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

EVERSON SPAGNOLLO
CONTADOR - CRC/SC 024743/O-9